



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Sapé

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0803104-21.2022.8.15.0351 [Anulação].

AUTOR: DAVYD MATIAS DE SOUZA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO MACENA DA PAIXAO, ANTONIO JOAO ADOLFO LEONCIO, JOSE EDUARDO BARBOSA SANTOS, JOSE AGAMENON GOMES DE BRITO, RICARDO MIGUEL DE LIMA, ADRIANO JOSE DOS SANTOS SILVA.
REU: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ao contrário do alegado pela parte promovida nas petições de ID. 71231545 e 71332003, do que se verifica dos documentos acostados aos ID. 71042062, 71232204 e 71232205 é que foi realizada sessão extraordinária no dia 23 de março de 2023, ocasião em que se deu a eleição para o período da segunda legislatura, nos moldes das alterações da Lei Orgânica Municipal.

Anoto que, não obstante afirmar que tal eleição fora anulada, não há, pelo menos até o presente momento, qualquer decisão judicial neste sentido, encontrando-se a referida perfeitamente válida.

Conforme esclarecido na decisão precedente, eventuais nulidades supervenientes à decisão prolatada pela Instância Superior, é dizer, realizadas em datas posteriores àquela da presente lide (ocorrida em agosto de 2021 - Edital nº 01/2021), não podem ser objeto de decisão por este magistrado, para evitar a eternização do processo e em respeito ao princípio da congruência ou adstrição, nos termos do art. 490, do CPC.

Por fim, com relação à insistência manifesta do Vereador ABRAÃO JÚNIOR SALES DA SILVA de tentativa de postergar o cumprimento da decisão judicial de ID. 70676176, encaminhe-se cópia do presente feito ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia da Cidade de Sapé, para apurar eventual crime de desobediência.

Comunique-se, ainda, o relator do Agravo de Instrumento de n. 0830319-55.2022.8.15.0000.

Publicado eletronicamente. Ciência às partes da presente decisão.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Na sequência, permaneça o processo suspenso aguardando a decisão da instância Superior no Conflito de Competência suscitado (0829760-98.2022.8.15.0000).

SAPÉ-PB, datado e assinado pelo sistema.

Anderley Ferreira Marques
JUIZ DE DIREITO

Assinado eletronicamente por: **ANDERLEY FERREIRA MARQUES**
04/04/2023 12:21:01

<http://consultapublica.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:

23040412210125

IMPRIMIR

GERAR PDF